



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano I • Edição Nº 214 • Quarta-Feira, 07 de Janeiro de 2015

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

OFÍCIOS

OFÍCIO N.º 164/PGM/2014

AQUIDAUANA/MS, 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Ilmo. Sr.,

Servimo-nos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo para, em referência ao Processo Administrativo n.º 004/2014, que tramita perante o Município de Aquidauana, cujo objeto é apurar a paralisação das obras de pavimentação asfáltica de ruas no bairro Nova Aquidauana, expor o quanto segue.

Através dos Processos Licitatórios n.º 005 e 006/2012, esta empresa sagrou-se vencedora dos aludidos certames, tendo por objetos a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica em ruas do bairro Nova Aquidauana, sendo, portanto, assinados ao final os respectivos contratos administrativos.

Estando em execução os serviços, esta empresa efetivamente paralisou, sem justificativa, as obras contratadas, o que ensejou, após notificações publicadas pelo Ente Público Municipal, a rescisão unilateral dos contratos.

Inconformada com essa decisão administrativa, esta empresa impetrou Mandado de Segurança, ação esta que, devidamente processada, fora julgada procedente, vale dizer, fora concedida a ordem, anulando-se o ato administrativo de rescisão dos contratos, conforme autos n.º 0004774-97.2013.8.12.0005.

Com base nessa decisão judicial, fora realizada no gabinete do Prefeito uma reunião entre a Prefeitura de Aquidauana e esta empresa, restando acordado que, dentro do prazo de 15 dias, contados daquela data, seriam reiniciados os serviços que conduziram a conclusão da obra pública.

Ocorre que, malgrado esta Administração tenha mantido contato com esta empresa, bem também através de seu advogado constituído nos autos do Mandado de Segurança, até o presente momento não se reiniciaram as aludidas obras, o que vem causando enormes prejuízos ao Município de Aquidauana e a população local.

Ademais, consoante se infere do documento ora juntado, o Ministério das Cidades concedeu prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão da obra e, caso assim não ocorrendo, o Município de Aquidauana sofrerá consequências negativas irremediáveis, necessitando, pois, assim, de providências imediatas por parte desta empresa, no sentido de retomar e concluir as obras contratadas.

Posto isto, externados esses fatos,

CONSIDERANDO a necessidade de cientificar esta empresa a respeito da instauração do Processo Administrativo n.º 004/2014, que visa apurar os motivos do abandono e paralisação da obra de pavimentação asfáltica das ruas do bairro Nova Aquidauana;

CONSIDERANDO o teor da decisão de mérito proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 0004774-97.2013.8.12.0005, que anulou os atos administrativos de rescisão dos contratos originados dos Processos Licitatórios n.º 005 e 006/2012, culminando, com isso, o dever desta empresa em dar continuidade às obras contratadas;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 807/2014/SNTMU/MCIDADES, que concedeu prazo de 90 dias para a conclusão das obras, sob pena de adoção de providências contra esta municipalidade;

CONSIDERANDO, por fim, que tanto os processos judiciais quanto nos administrativos, deve ser assegurada a observância aos princípios da ampla defesa e contraditório, previstos na Constituição Federal;

o Município de Aquidauana cientifica Vossa Senhoria a respeito do trâmite do Processo Administrativo n.º 004/2014, concedendo prazo de 5 (cinco) dias para o efetivo reinício das obras objeto dos contratos administrativos supra mencionados, podendo esta empresa, no mesmo prazo, apresentar os motivos de defesa que justificam a não retomada das obras públicas.

Atenciosamente,

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

Ilmo. Sr.

Representante da Empresa F. GAMALHO EMPREENDIMENTOS LTDA.
Avenida Aracruz, 09, Carandá Bosque II
Campo Grande/MS

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerência de Comércio e Indústria

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Gerência de Habitação

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Moacir Pereira de Melo

Nelson Gonçalves Estadulho

Thales Insabralde Leite

Roberto Valadares Santos

Cintia Venâncio Fagundes

Gleide Godoy Veloso Gomes

Antonio Carlos da Costa Marques

Thiago Sanches Alves Correa

Mary Stella Martins de Oliveira

Clérton Alvarenga Ferreira

Reni Cicalise

Rodrigo dos Santos Barra

Lejania N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br

